



#### ESTADO DO PARANÁ

# SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE EMBALAGENS

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **SEMA**, e o Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná - **SINPACEL**, na condição de compromissário, com o objetivo de implementar o Programa Pós-Consumo de Embalagens no Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** E **RECURSOS HÍDRICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês, Curitiba-PR, doravante denominada **SEMA**, neste ato representado pelo Secretário de Estado Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, nomeado por Decreto Estadual n.º 4538 de 12 de julho de 2016, portador da Carteira de Identidade n.º 2.016.966 4- SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º340.177.479-49; e os compromissários a seguir qualificados:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ – SINPACEL, com sede na Rua Brigadeiro Franco, n.º 3389, Rebouças, Cidade Curitiba, PR, inscrito no CNPJ sob o n.º76.694.181/000-/65, neste ato representado por seu Presidente RUI GERSON BRANDT, RG nº476.995-3/PR, CPF nº016.119.339-00; doravante designado como "ENTIDADE DE CLASSE SIGNATÁRIA", representando a totalidade de suas associadas, e das empresas que atuam no estado do Paraná, identificadas de acordo com o código nacional de atividades econômicas (CNAE) pertencentes ao setor "papel e celulose", celebrem entre si o presente Termo de Compromisso, nos seguintes termos e condições e.

#### CONSIDERANDO:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

Rua Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80.430-200- Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: 41 3304 7700 - www.meioambiente.pr.gov.br



A instituição da Lei de Resíduos Sólidos, por meio da Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1999;

As PARTES na melhor forma de direito e em nome do uso mais racional dos recursos renováveis disponíveis no meio ambiente, RESOLVEM:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O Presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do Plano de Logística Reversa e Responsabilidade Pós-Consumo de resíduos do Setor Industrial de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 3.º da Lei Federal n.º 12.305/2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas utilizadas neste instrumento e relacionadas a seguir:
- a. **Centrais de Triagem**: locais operados por cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, apropriados a receber, segregar, processar, armazenar e comercializar os materiais recicláveis para futura destinação final, de maneira salutar, ambiental e legalmente adequada;
- b. Comprovante de Reciclagem: documento que comprova o peso dos materiais recicláveis comercializados pelas Centrais de Triagem com os recicladores;
- c. **Reciclador**: pessoa jurídica responsável pela atividade de reciclagem das embalagens, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- d. **Sistema de responsabilidade pós-consumo:** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- e. **Triagem**: Atividade de recepção, segregação e enfardamento, realizada nas centrais de triagem.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 A entidade setorial signatária estabelecerá um Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, que será implantado seguindo as etapas descritas abaixo:





- a. Fomentando campanhas destinadas aos consumidores para incentivar a separação das embalagens pós-consumo e entregá-las para coleta seletiva municipal;
- b. As embalagens pós-consumo coletadas pelos caminhões da coleta seletiva municipal, poderão ser encaminhadas às Centrais de Valorização de Materiais Recicláveis, conforme disposto em instrumento a ser celebrado entre a entidade setorial signatária e as prefeituras municipais que aderirem ao sistema;
- c. Nas Centrais de Valorização de Materiais Recicláveis as embalagens pós-consumo recebidas serão segregadas, prensadas, enfardadas e armazenadas, possibilitando sua comercialização posterior para as empresas recicladoras;
- d. Nas recicladoras, os materiais serão processados de forma a serem transformados em matéria-prima de novas embalagens ou para outros produtos, retornando à cadeia de produção.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

- 4.1 Da entidade setorial signatária:
- a. Empreender esforços para atingir os resultados ajustados;
- b. Cumprir as condições, responsabilidades, obrigações e prazos definidos;
- c. As entidades signatárias obrigar-se-ão a divulgar o Plano, bem como, as normas previstas no referente instrumento entre seus representados e partícipes, certificando-os da obrigatoriedade de cumprimento da legislação pertinente ao gerenciamento e transporte de resíduos, medidas, prazos, metas e outras disposições constantes no Plano;
- d. Assegurar que o Plano atenda às normas e técnicas pertinentes em vigor, bem como as que vierem a ser editadas, no que se relacionam com sua implementação e operação;
- e. Realizar campanhas voltadas para o público específico do setor, em frequência a ser definida pelos signatários;
- f. Reavaliar anualmente as metas, resultados obtidos pelo Plano e demandas que resultem em alterações do Referente Plano.
- 4.2. O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos **SEMA**, deverá:
- a. Auxiliar os contatos entre a entidade setorial signatária com as prefeituras e ou órgãos ambientais dos municípios selecionados para a implantação do Sistema.
- b. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento:



- c. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Instrumento.
- d. Elaborar, acompanhar, harmonizar, revisar e implementar as ações nos Planos Estadual e Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- e. Empreender ações para combater práticas ilegais de forma a evitar toda espécie de reuso indevido das embalagens, como, por exemplo, à pirataria e à falsificação.
- 4.2.1. A **SEMA** deverá incentivar os Consórcios Intermunicipais e Municípios a fomentar o trabalho dos catadores, por meio de sua incorporação aos sistemas de coleta seletiva ou triagem de resíduos sólidos, promovendo a inserção social desses trabalhadores;
- 4.2.2. A **SEMA** se compromete a induzir e fomentar as ações da PNRS e as iniciativas aqui previstas, sem prejuízo das demais:
- a. Desenvolver projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou regional;
- b. Incentivar o aumento das chamadas "compras verdes", que incorporam critérios ambientais em suas especificações, bem como incentivar a adoção de práticas que promovam a valorização de produtos fabricados com material reciclado pós-consumo, fortalecendo a cadeira de reciclagem.
- 4.2.3. Tendo em vista que no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos sólidos, caberá ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a gestão integrada de tais resíduos a seu cargo e ônus, a **SEMA** se compromete a observar e promover junto aos municípios o cumprimento das seguintes obrigações, descritas no artigo 36 da PNRS:
- a. Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:
- b. Estabelecer sistema de coleta seletiva;
- c. Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:
- d. Dar destinação e disposição final ambientalmente adequadas respectivamente aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.





4.2.4. Os custos incorridos para a implementação das atividades acima listadas serão arcados pelos respectivos órgãos públicos, sem qualquer repasse às Empresas.

# CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1 O presente termo tem como seu ANEXO I Cronograma de implantação e Metas do SISTEMA.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

- 6.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implementação e execução, que deverá ser feito mediante a criação de um Comitê de Acompanhamento do Programa CAP, a cargo do SINPACEL, constituído por um representante de cada parte signatária, que se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre para avaliação.
- 6.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste Instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio do termo aditivo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;
- 7.2. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;
- 7.3 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os associados, empresas colaboradoras, sindicatos de outras categorias e associações, do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes;
- 7.4 Em abril de 2017, as metas estruturantes e as quantitativas de destinação final deverão ser revistas e novas metas estabelecidas de comum acordo entre as partes, por meio do Termo Aditivo.



As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA

**RUI GERSON BRANDT** 

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA
PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO
PARANÁ – SINPACEL

Testemunhas:

Nome: Angla Carolina

CPF: 1042 869 599- 02

Nome: TULO BANDEIPA.

CPF: 394375159-72